



Número: **0600039-65.2020.6.16.0139**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600039-65.2020.6.16.0139**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Institucional**

Objeto do processo: **Da decisão exarada nos autos de Representação nº 0600039-65.2020.6.16.0139 que indeferiu a petição inicial (LCP, artigo 22, I, "c" c/c CPC, artigo 485, I c/c artigo 330, III), uma vez que a conduta impugnada pelo Representante (propaganda institucional nas placas de obras específicas) é atípica, ainda que tenha havido replicação em contas pessoais, pois as placas em si são imprecisas e atemporais, não possuindo qualquer vínculo com a administração atual, e as publicações realizadas em contas pessoais, de administração dos próprios representados, não pode ser considerada como propaganda institucional. (Representação eleitoral, com pedido liminar, ajuizada pelo partido Patriota (Comissão Provisória Municipal de Ponta Grossa), em face de Marcelo Rangel Cruz de Oliveira (Prefeito de Ponta Grossa/PR), Elizabeth Silveira Schmidt (Vice-Prefeita) e Eduardo Marques (Secretário Municipal de Serviços Públicos), com base na legislação de regência, especialmente no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei Das Eleições -LE) c/c o art. 83 e seguintes da Resolução-TSE nº 23.610/2019 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Das Inelegibilidades -LI) c/c o art. 44 e seguintes da Resolução-TSE nº 23.608/2019, alegando que o Município de Ponta Grossa está mantendo a veiculação de propaganda institucional, por meio da manutenção e utilização de placas de obra pública (que não são meramente informativas), apesar das vedações impostas pela legislação eleitoral, como se constata na rede social Facebook, junto aos perfis do Prefeito, da Vice-Prefeita e do Secretário Municipal de Serviços Públicos, como por exemplo temos as seguintes transcrições: "Desculpe o transtorno. Estamos trabalhando para melhorar nossa cidade (...) Prefeitura de Ponta Grossa"; "Bom final de Semana". Alega que pelo conteúdo exposto em via pública de Ponta Grossa, em diversos pontos de obras (em vista de ser placa móvel), não há dúvida de que se trata de publicidade de natureza institucional, tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos disputantes dos certames eleitorais que se avizinharam, de modo que se encontram proibidas; gerador cadeia prevenção Ponta Grossa/PR - Eleição 2020) RE23**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PATRIOTA DE PONTA GROSSA PR (RECORRENTE)	MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA (RECORRIDO)	
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT (RECORRIDO)	GUSTAVO SCHEMIM DA MATTIA (ADVOGADO) JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO) JULIANO DEMIAN DITZEL (ADVOGADO)
EDUARDO MARQUES (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11357 966	15/10/2020 17:52	<u>Certidão de julgamento</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CERTIDÃO

RECURSO ELEITORAL - 0600039-65.2020.6.16.0139

ORIGEM:Ponta Grossa - PARANÁ

JULGADO EM: 14/10/2020

RELATOR(A): DR. ROBERTO RIBAS TAVARNARO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DES. TITO CAMPOS DE PAULA

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: DRA. ELOISA HELENA MACHADO

SECRETÁRIO(A): DRA. DANIELLE CIDADE MORGADO MAEMURA

DECISÃO

Feito retirado de pauta, por indicação do Relator, para conversão do feito em diligência. Sustentação oral do advogado Leandro Souza Rosa.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann, Thiago Paiva dos Santos, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva e Roberto Ribas Tavarnaro. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloisa Helena Machado.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 14/10/2020.



JAQUELINE BEATRIZ SANTOS DE MOURA

Seção de Atas



Assinado eletronicamente por: IEDA HELENA DAL PRA - 15/10/2020 17:52:16
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101517520589200000010809242>
Número do documento: 20101517520589200000010809242

Num. 11357966 - Pág. 2